



93
Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de máquinários públicos municipais, na forma do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de maquinários a que se refere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal, em favor dos proprietários e contribuintes residentes no perímetro rural e urbano, observadas as disposições desta lei.

§ 1º. Os maquinários a que se refere o *caput* deste artigo compreendem apenas a patrol, retroescavadeira e caminhão basculante, os quais serão conduzidos somente por operadores/servidores públicos, dentro de sua carga horária normal de trabalho.

§ 2º. A utilização dos maquinários será de forma gratuita até o limite de 4 (quatro) horas anuais.

§ 3º. Os serviços prestados que exceder ao tempo de 04 (quatro) horas anuais serão cobrados na forma prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:



24
Djipe

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

- I – ser proprietário de imóvel rural no município mediante comprovação através de guias de pagamentos do ITR e INCRA;
- II – ser proprietário de imóvel urbano no município mediante comprovação através de Certidão de Registro de Imóveis;
- II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;
- III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;
- IV - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;
- V - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente;
- VI – propriedade rural com área máxima de 15 módulos fiscais, conforme classificação do INCRA para pequenas e médias propriedades rurais;
- VII – propriedade urbana com área máxima de 250 metros quadrados e que o beneficiário seja proprietário de apenas um único imóvel no município.

Art. 3º - Atendidas todas as exigências do art. 2º, os proprietários de imóveis urbanos e/ou proprietários e arrendatários de imóveis rurais terão direito, de forma gratuita, a quatro horas anuais de serviços de máquina.

Art. 4º - Os serviços que serão prestados, de forma gratuita ou mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes:

I - Rurais: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, tais como construções e limpezas de cacimbas e curvas de nível; preparação de terreno para silagem sobre o solo, terraplanagem e limpeza de viveiro de mudas, terraplanagem para terreiros de café.

II – Urbanos: serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações; aterro e desaterro de lotes para a mesma finalidade.

[Signature]



Parágrafo único: A utilização de caminhões somente será permitida nos casos de serviços de encascalhamento de estradas, construção de aterro e desaterro.

Art. 5º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a ordem cronológica dos pedidos.

§ 1º - Excepcionalmente e, apenas na hipótese de proximidade das máquinas do local onde estão sendo executados os serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados, a ordem cronológica poderá ser alterada, desde que referida alteração não ultrapasse o número de 03 (três) proprietários.

§2º - A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§3º - Os requerimentos para utilização dos serviços constantes desta Lei deverão ser protocolizados junto a Secretaria competente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Os serviços excedentes que ultrapassarem as 4 (quatro) horas anuais de gratuidade, serão cobrados, na forma do Anexo I desta lei, até o limite máximo de 02 (duas) horas via recolhimento ao Tesouro Municipal e, não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços gratuitos.

§ 1º - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade, vedada a restituição no caso de não utilização dos serviços.



26

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

§ 2º - A quantidade de horas deverá ser computada através de horímetro dos respectivos maquinários utilizados na prestação dos serviços, com registro efetivo das horas trabalhadas, de forma a respeitar o limite estabelecido nesta lei

Art. 7º - Os requisitos para a utilização do maquinário público pelos particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 8º - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


GLEISSON ARAÚJO NUNES
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



27
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piúmhi@terra.com.br
Site: www.camarapiúmhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES HORA/MÁQUINAS

MAQUINÁRIO	UNIDADE	VALOR EM UPFP
Patrol	Hora	01 (uma)
Retroescavadeira	Hora	01 (uma)
Caminhão	Hora	50% da UPFP